



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera os arts. 1º, 3º, 5º e 7º da Lei nº 1.384, de 06 de setembro de 2005, que Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 1.384, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, órgão colegiado de natureza deliberativa e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº. 1.384, de 6 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação e composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo:

- I - 12(doze) representantes do poder público municipal;
- II - 5(cinco) representantes de movimentos sociais populares;
- III - 2(dois) representantes de sindicato de trabalhadores;
- IV - 4(quatro) representantes de empresários vinculados à área de desenvolvimento urbano;
- V - 2(dois) representantes de entidades profissional e acadêmica;
- VI - 1(um) representante de organizações da sociedade civil com atuação na área;
- VII - 1(um) representante de conselho de classe.” (NR).

Art. 3º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 1.384, de 6 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - do Planejamento Territorial Urbano e Regularização Fundiária.” (NR)

Art. 4º O **caput** e o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.384, de 6 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva e dos Comitês Técnicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações orçamentárias ao cumprimento desta Lei.” (NR)

Art.5º Revoga-se o inciso V do art. 5º da Lei nº 1.384, de 6 de setembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Eduardo Manzano Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação